

Ofício Circular nº 15/2024/PREVIC

Brasília, 7 de maio de 2024.

Aos(às)

senhores(as) Diretores(as) de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) sediadas no estado do Rio Grande do Sul

**Assunto: Diferimento do prazo das obrigações legais das EFPC sediadas no Rio Grande do Sul em virtude de calamidade pública**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.004149/2024-90.

Prezados(as) Senhores(as),

1. O Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596, de 1º de maio de 2024, declarou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de **chuvas intensas**, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.
2. As EFPC sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, diante das inundações, reportaram, mediante Carta Aberta da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP e algumas EFPC afetadas, danos a redes de comunicação e redes elétricas, dificuldade ou impossibilidade de acesso aos locais de trabalho e diversas dificuldades em suas operações, tanto pelos danos diretos causados à estrutura, quanto pelos danos gerados aos empregados e aos prestadores de serviços das entidades, minando a sua força de trabalho. Após o arrefecimento das inundações, também haverá a necessidade de normalização das atividades e dos processos nas EFPC em questão.
3. Diante do exposto, com base exclusivamente no art. nº 383 da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, o Diretor de Normas da Previc vem por meio deste comunicar o diferimento do prazo das obrigações de envio dos documentos e informações descritas no Capítulo XII da Resolução nº 23, de 14 de agosto de 2023, das EFPC sediadas no Estado do Rio Grande do Sul por **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura deste Ofício Circular.
4. Recomenda-se, por oportuno, que os conselhos deliberativos das EFPC assim afetadas realizem estudos e análises da viabilidade de repactuação nas operações com participantes (inciso V do art. 20 da Resolução CMN nº 4.994, de 3 março de 2022), inclusive os respectivos prazos pactuados, da forma mais vantajosa para os participantes e assistidos.

Atenciosamente,

**ALCINEI CARDOSO RODRIGUES**

Diretor de Normas



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 07/05/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0671248** e o código CRC **6174A48F**.

---

**Referência:** Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.004149/2024-90

SEI nº 0671248

**PREVIC - Protegendo o seu futuro e gerando confiança para o Brasil crescer mais**

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

[www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)